

Portaria nº 056, de 05 de abril de 2021.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao Servidor Valdivino da Silva Lima”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020024169,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor VALDIVINO DA SILVA LIMA, CPF 278.853.801-49, matrícula 3180, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Urbanos, classe/referência P1402A127, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

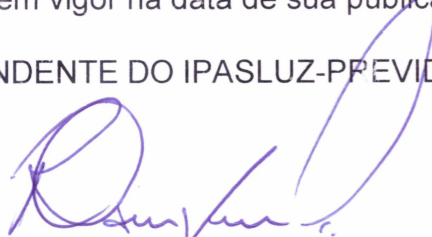
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.376,92 (dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e os proventos mensais em R\$ 1.531,41 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.531,41 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.171,50 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), quinquênio de R\$ 117,15 (cento e dezessete reais e quinze centavos) e o quinquênio adquirido de R\$ 242,76 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido ao aposentado o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente